



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **JUSTIFICATIVA - PL 0019/2017**

O presente projeto tem por objetivo aperfeiçoar a estrutura de assessoria dos Gabinetes de Liderança de Representações Partidárias e de Governo da Câmara Municipal de São Paulo.

Quando da edição da Lei nº 13.637/03, posteriormente alterada pela Lei nº 14.381/07, criou-se a estrutura para assessoramento dos Gabinetes de Representação Partidária e de Governo existentes naqueles momentos. Contudo, com o passar dos anos e a criação de novos partidos políticos, verificou-se que a quantidade de cargos de Coordenador de Liderança trazida pela lei é insuficiente para contemplar todos os partidos políticos com representatividade nesta Casa. Com as eleições de 2016, 18 (dezoito) legendas partidárias passaram a ter assento nesta Edilidade, somada à Liderança de Governo. A legislação atual, contudo, dispõe existirem tão-somente 16 cargos de Coordenador de Liderança. Assim sendo, 3 (três) Lideranças não seriam contempladas com um coordenador, o que não pode vir a acontecer, haja vista que todos os partidos políticos devem contar com aparato para que funcionem adequadamente, de modo a que tenham sua representatividade preservada, como previsto no próprio art. 5º, parágrafo único, da Lei nº 13.638, de 4 de setembro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.381, de 7 de maio de 2007.

Com a finalidade de instruir o presente projeto de lei e dar cumprimento ao disposto nos art. 16, 17 e 21 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal, esclarece-se que o impacto total orçamentário -financeiro decorrente da aprovação desta lei, no exercício de 2017, ano em que deva entrar em vigor, é de R\$ 986.848,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), corresponde a 0,0022% da receita corrente líquida estimada para este exercício.

Para os exercícios de 2018 e 2019, o acréscimo na despesa da CMSP será de R\$ 986.848,00 (novecentos e oitenta e seis mil, oitocentos e quarenta e oito reais), o que corresponde um aumento de 0,0022% do total da Receita Corrente Líquida estimada para os exercícios em referência.

A despesa total com pessoal na CMSP, considerando a aprovação desta lei e as demais despesas de pessoal estimadas para os exercícios 2017, 2018 e 2019, corresponderia a 0,9852% da receita corrente líquida estimada para os exercícios em referência, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação para o Legislativo, artigos 16, 17, 21 e item III-a do art. 20 da Lei 101/2000, que é de 6%, distribuídos em 4,25% para CMSP e 1,75% para TCM.

Atendendo ao disposto no Art. 29-A da Constituição Federal, a despesa em tela somada as demais despesas do Poder Legislativo já existentes e as estimadas para os próximos exercícios, representa um percentual de 3,0302% em 2017 calculado com base na receita realizada da PMSP em 2015 (dado disponível), e os mesmos 3,0302% para os exercícios de 2018 e 2019, estando dentro dos percentuais estabelecidos na legislação que é 3,50%.

Acrescente-se que a despesa a ser criada encontra compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual e não afeta as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, da mencionada Lei Complementar Federal nº 101, seus efeitos financeiros serão compensados pela redução permanente de despesa e os recursos financeiros para custeio têm origem nas dotações orçamentárias n.ºs,

09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil e  
09.10.01.031.3024.2100.3.1.90.13.00 Obrigações Patronais.

De se esclarecer, ainda, que a iniciativa do projeto de lei sobre a matéria é da Mesa da Câmara, conforme art. 14, inciso III, e art. 27, I, da Lei Orgânica Paulistana e art. 13, alínea "b", nº 1, do Regimento Interno.

Ante o exposto, de modo a preservar o princípio da isonomia insculpido na Constituição Federal, a Mesa da Câmara Municipal de São Paulo apresenta este projeto lei e solicita aos Nobres Vereadores desta Edilidade sua aprovação.

Publicado no Diário Oficial da Cidade em 02/02/2017, p. 144

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).